

Anúncio n.º 7770/2009**Processo: 322/07.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixiave — Indústria de Caixilharia, S. A.
Insolvente: Tetris Sociedade de Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tetris Sociedade de Construções, S. A., NIF — 504876074, Endereço: Rua Cândido dos Reis, N.º 82 — R/c, 2780-211 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Nuno de Santana Lopes, Endereço: Rua Cândido dos Reis, N.º 82 — R/c, Oeiras, 2780-211 Oeiras

Manuel António Guerra Nogueis, NIF — 178711942, BI estrangeiro — 08791457, Endereço: Rua Cândido dos Reis, N.º 82 — R/c, 2780-000 Oeiras

Ricardo Manuel Lopes, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 82 — R/c, 2780-000 Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Av. Piemonte, 56 Bloco C Fracção O, 2765-438 Estoril.

É designado o dia 26-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Castelo*.

302362976

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7771/2009****Processo: 1162/07.1TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: V. Coutinho, S. A.

Insolvente: Blue Break — Consultoria de Marketing, Unipessoal, L.ª, com sede em: Rua Correia Teles, n.º 28-A, Sala 121, Lisboa;

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Blue Break — Consultoria de Marketing, Unipessoal, L.ª, NIF 506444163, com sede em Rua Correia Teles, n.º 28-A, Sala 121, Lisboa. Administrador de Insolvência:

Dr. José Manuel Marques, com endereço em Alameda D. Afonso Henriques, n.º 50, 1.º-E, 1900-181 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência do património do devedor para a satisfação das custas do processo e dívidas previsíveis da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente limitado de qualificação de insolvência será tramitado até final — artigo 39.º, n.º 7, al. b), do C. I. R. E.;

2) O devedor não fica privados dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a), do C. I. R. E.;

3) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º, n.º 7, alínea d) do C. I. R. E.;

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302285167

Anúncio n.º 7772/2009**Processo: 889/03.1TYLSB****Falência (Requerida)**

Requerente: Banco Totta & Açores, S. A., e outro(s).

Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 23-09-2009, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido LIBERLANDA — Representações de Peças e Equip. Ind., L.ª, NIF 501623299, domicílio: Rua dos Anjos, n.º 34, Algés, 2790 Carnaxide, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Fernando Caldeira Martins, NIF 170084248, BI 1782181, Endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, n.º 3 — 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302350177

Anúncio n.º 7773/2009**Processo: 500/09.7TYLSB Insolvência de pessoa colectiva
(Apresentação) N/Referência: 1430723**

Insolvente: Magestic — Mediação Imobiliária, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Magestic — Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 507162463, com sede na Rua Barão de Moçamedes, n.º 28 — 3.º A, Carcavelos, 2775-594 Carcavelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/06 de 29/03/06).

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

302395449